

# Solenidade de Posse no Tribunal Federal de Recursos\*

Às dezesseis horas do dia treze de novembro de hum mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, presentes os Exmos. Srs. Ministros José Néri da Silveira, Presidente, Armando Rollemberg, Márcio Ribeiro, Moacir Catunda, Peçanha Martins, Jarbas Nobre, Aldir G. Passarinho, José Dantas, Lauro Leitão, Carlos Madeira, Gueiros Leite, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Mário Velloso, Justino Ribeiro, Otto Rocha, Wilson Gonçalves e William Patterson, presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Geraldo Andrade Fonteles, Subprocurador-Geral da República e o Bel. Ronaldo Rios Albo, Secretário do Plenário, foi aberta a Sessão Solene especialmente convocada para dar posse ao Exmo. Sr. Desembargador **Adhemar Raymundo da Silva**, nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil. Ao início dos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro Presidente convidou o Exmo. Sr. Dr. Petrônio Portella, Ministro de Estado da Justiça; o Exmo. Sr. Deputado Federal Homero Santos, Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados; o Exmo. Sr. Dr. Pedro Gordilho, Ministro do Superior Tribunal Eleitoral; o Exmo. Sr. Dr. Ruy de Lima Pessoa, Ministro do Superior Tribunal Militar; o Exmo. Sr. Dr. João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Magalhães, Governador do Estado da Bahia e o Exmo. Sr. Professor Clóvis Ramallete, Consultor-Geral da República, para a composição da Mesa.

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente designou comissão composta pelos Exmos. Srs. Ministros Armando Rollemberg e Márcio Ribeiro para conduzir o Desembargador **Adhemar Raymundo da Silva** ao recinto do Plenário. Lido o termo de posse pelo Secretário do Plenário, o empossando prestou o juramento regimental e, juntamente com o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, assinou o livro de posse. Em prosseguimento, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário.

Em seguida o Exmo. Sr. Ministro-Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Peçanha Martins, para saudar o Exmo. Sr. Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**, em nome do Tribunal.

\* Sessão Solene do Plenário, de 13/11/1979.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

### O EXMO. SR. MINISTRO PEÇANHA MARTINS:

Senhor Presidente, Representante da Câmara dos Deputados. Sr. Governador da Bahia, Sr. Ministro de Estado da Justiça, demais autoridades, minhas Senhoras e meus Senhores. Serão breves as minhas palavras nesta Sessão especial e solene, brevidade que venho adotando em oportunidades semelhantes, principalmente depois que Lara de Resende, no seu discurso de posse na Academia Brasileira de Letras, contou que Pedro Calmon, um componente do rol dos consagrados oradores da atualidade, definiu o discurso longo como o pior dos discursos. Serei, portanto, repetirei mais uma vez, breve, conciso, cabendo-me apenas apresentar o novo Ministro e expressar-lhe as nossas boas-vindas, uma incumbência que me foi dada, estou certo, porque, além de contemporâneo de faculdade – sendo eu um pouco menos jovem – nascemos na mesma cidade, a velha, mas sempre airoso Salvador da Bahia, solidária com seus filhos e sempre impulsionadora nos embates da vida pública, bastando um simples passar de olhos neste salão com muitos baianos ilustres.

Governador da Bahia, Presidente do Tribunal de Justiça, Senador, Presidente da Seção Baiana da Ordem dos Advogados, Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, Representante da Universidade Federal e advogado dos mais conspícuos, **Adhemar Raymundo da Silva**, bacharel de 08 de dezembro de 1937 e Pretor de Santana dos Brejos, sete dias após a formatura, começou, faz 42 anos dentro de poucos dias, a sua vida de magistrado que nunca abandonou. Juiz de Direito em 1942, através de concurso em que obteve a média nove, quase distinta, portanto, ascendeu a todas as entrâncias por merecimento, inclusive a 4ª, da Capital, como Juiz da sua 3ª Vara Criminal.

Advogados, partes da sociedade baiana, proclamavam as suas qualidades de Juiz criminal de inteligência e arguto, que conseguia extrair da testemunha, por mais obtusa e relutante, qualquer gota preciosa da verdade. Inclusive o Tribunal de Justiça, que indicou o seu nome por quatro vezes sucessivas, para preencher, por merecimento, vaga de desembargador, o alto cargo que finalmente conquistou em dezembro de 1965, mas pela porta larga da antiguidade, tal como disse, alguns anos antes, o emérito Desembargador Antônio Bensabard, também admitido em razão do mesmo direito adquirido naquela Casa centenária, em cujo Plenário relembro sentados nas suas cátedras: Álvaro Clemente de Oliveira, Sálvio Martins, Euvaldo Luz, Demétrio Tourinho e Amarílio Benjamin, magistrados circunspectos, cultos e atenciosos, felizmente repetidos nos gestos e atitudes pelos desembargadores da sua atual composição, dentre outros, apenas apontando alguns: Osvaldo Santo Sé, Antônio Carlos Souto, Renato Mesquita, Pondécio Sobrinho e Adolfo Leitão Guerra.



## Ministro Adhemar Raymundo

---

Estudioso desde os tempos da faculdade, de temperamento irrequieto e vibrátil, **Adhemar Raymundo da Silva** não se satisfaz com a sua condição exclusiva de magistrado. Pretendia subir e subiu pela perseverança no estudo, principalmente do Direito Penal e do seu processo. Por isso mesmo, e ainda como Juiz no interior do Estado, se não me engano, da Comarca de Vitória da Conquista, com a tese “O Processo Penal como Relação Jurídica”, candidatou-se à docência livre na Faculdade de Direito e, plenamente aprovado na competição, passou a substituir o professor catedrático da disciplina. Depois, já como Juiz de Direito da Capital, inscreveu-se candidato à cátedra e a conquistou através de ruidoso concurso com a tese “Da Execução Penal”. Todos, lembro-me bem, aplaudiram sua indicação pela banca examinadora de que fizeram parte, além de professores baianos, Frederico Marques, Ari Franco e Xavier de Albuquerque.

Presentemente, um abalizado mestre, faz pouco tempo escolhido pela Editora Revista Forense como um dos comentadores da futura Lei Processual Penal.

Caso entendesse relacionar os trabalhos intelectuais de **Adhemar Raymundo da Silva**, aliás, **Adhemar Raymundo**, como prefere ser tratado e é conhecido, entraria em choque com a brevidade que antes anunciei deste modesto discurso. Mas não resisto no dizer, além das duas teses já apontadas, sobem a mais de três dezenas os estudos que realizou no campo da sua especialização e no âmbito do Processo Civil, muitos publicados na imprensa, outros em revistas jurídicas do País. E merecem destaque especial: “Estudos de Processo Penal”, obra publicada pela Universidade da Bahia; “Denúncia Inepta”, Competência Originária e “Liminar em Processo de *Habeas Corpus*”, estes últimos elaborados no curso deste ano de 1979.

Para substituir, pois, o nosso saudoso e eminente colega Amarílio Benjamim, sobre cuja personalidade me coube a honra de falar pelo Tribunal, na sua sessão especial de 11 de outubro, o Governo Federal nomeou outro Juiz baiano, do mesmo porte intelectual do substituído.

E, feita assim, em termos rápidos, a apresentação, dirijo-me a Vossa Excelência, Sr. Ministro **Adhemar Raymundo**, para desejar-lhe boas-vindas a esta Casa, onde impera entre seus membros a concórdia e a paz. Boas-vindas e votos de felicidade extensivas à sua Excelentíssima Senhora, cuja fisionomia, desde ontem reparo, revela muita alegria por mais esta vitória de seu marido.

**O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE):**

Para falar em nome do Ministério Público, concedo a palavra ao Dr. Geraldo Andrade Fonteles, Subprocurador-Geral da República.



## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

### O EXMO. SR. DR. GERALDO ANDRADE FONTELES (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):

Exmo. Sr. Presidente do egrégio Tribunal Federal de Recursos, Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Exmo. Sr. Governador da Bahia, Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Exmo. Sr. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Digníssimas autoridades civis, militares e eclesiásticas, Exmos. Srs. Ministros do Tribunal Federal de Recursos, meus Senhores, minhas Senhoras. Srs. Funcionários.

Exmo. Sr. Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**, ao saudar V. Exa., Sr. Ministro, tenho duplo júbilo por sabê-lo um consumado mestre do Direito Processual Penal, o que me dá o ensejo de, também *en passant*, reverenciar o meu querido, admirado e eminente professor e amigo, Hélio Tornaghi, a quem coube, no Brasil, o papel pioneiro da renovação científica desse ramo do Direito, lançado na sua excelente obra “A Relação Processual Penal”, livro em que iniciei os meus estudos acadêmicos da matéria.

Igualmente V. Exa., Sr. Ministro **Adhemar**, se ocupou do tema na tese apresentada para concurso de livre docência da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, intitulando-a “O Processo Penal como Relação Jurídica”, seguindo, assim, as pegadas dos precursores que vieram preencher a grande lacuna nesta parte da nossa literatura jurídica. O acendrado valor dos estudiosos nessa área do Direito coloca as letras jurídicas, no particular, em posição de destaque, tão quão assimilam e expõem o conteúdo das obras dos grandes processualistas mundiais como Chiovenda, Carnelutti, Calamandrei, Goldnick, Hope, Floriam, para citar os mais festejados entre nós. Divulgando as diretrizes que imprimem a nova sistemática científica do Direito Processual Penal, graças aos esforços à cultura, ao amor ao desenvolvimento cinetelevisivo, é que se pôde estruturá-la como disciplina autônoma, libertando-as das amarras vetustas do Direito Penal, de que fora, no início, simples complemento.

O incremento do gosto pelo estudo e especulação desse ramo de nossa cultura jurídica deve-se, em grande parte, aos integrantes do magistério e da docência dos quais V. Exa. se consagrou arauto de notável importância da Universidade Federal da Bahia. Certamente V. Exa. tem presentes os dois princípios históricos que se interpenetram para constituir a sistemática científica do Processo Penal, vale dizer, das concessões germânicas e os da romana, aquele declarando quem deve prover o meio de prova, deixando ao juiz a missão de prover a prova e a sentença definitiva, um alcance amplo com vistas à coletividade; enquanto esta adota outro rumo, exigindo que a prova se dirija ao juiz para formar a sua convicção, figurando este como integrante das partes processuais para, afinal, cumprir a jurisdição tutelada pelo Estado nos limites dos vínculos processuais.



## Ministro Adhemar Raymundo

---

Esta breve digressão, da qual me escuso perante V. Exa. e o egrégio Tribunal, teve em mira coligir um objetivo de ordem geral. A semelhança de como se procedia na Escola Germânica, deveria ser facultado ao Poder Judiciário sugerir aos outros Poderes da Nação o que devem e porque meios fazer a coleta da experiência de seus misteres, a fim de bem equacionar as soluções dos ingentes problemas que afligem o Brasil. Eles repousam preponderantemente no homem, no seu comportamento perante a sociedade e o Estado e, como na Escola Romana, demonstram a relevância de seu engajamento como parte integrante do processo governamental face à inconformidade revelada nas lides forenses, que se dizem seja a melhor captação de causas e efeitos que podem modificar a fisionomia do *status* social, indicando a normatividade mais adequada para preservar a paz e a segurança.

O descaso nacional que alheia o Poder Judiciário da participação nas soluções étnicas e sociológicas dos mais graves problemas brasileiros é a prova de nossa inconsciência na emergência de País subdesenvolvido ao processo tumultuário de sua ascensão e país em desenvolvimento. Este relego se projeta no complexo da mecânica do Judiciário, Poder autônomo e independente, apenas constitucionalmente inscrito, porque as suas carências e deficiências não podem ser independentemente por ele resolvidas, senão que sujeitas às manipulações e às disciplinações de órgãos do Executivo, nem sempre bem assessorados e aparelhados para uma análise de visão extensiva de conformidade com a ordem jurídica.

O Poder Judiciário no Brasil ainda se mantém de pé tão-somente pelo amor e preciosidade de seus grandes vultos, tanto do passado, como do presente. O órgão representativo dos Três Poderes junto ao Judiciário, no processo de equilíbrio dos direitos e garantias individuais – princípio básico dos fins sociais – dia-a-dia é empurrado para a burocratização e dependência dos órgãos executivos que não compreendem ou não querem compreender que o Ministério Público, como órgão institucional, não se pode atrelar à subordinação e à vontade de formulações impróprias conflitantes com a ordem jurídica. No entanto, não é desasado proclamar-se, no momento histórico que atravessamos, que a Justiça sempre foi, é e será o símbolo e o templo da perpetuidade de todos os valores sociológicos, inclusive da liberdade, que é posta diuturnamente, ao consenso do Judiciário. Vemos, assim, em última análise, que a concepção estadista, considerando-a apenas no tomo das preciosidades tradicionais, esquece-se de que o enorme fluxo dos desequilíbrios sócio-econômicos é despejado em volumes tempestuosos, no seu bojo, resultando, em conseqüência do poder jurisdicional assegurado na Carta Magna, a transferência de responsabilidade e obrigações enormes para o futuro.

Impõe-se, *data venia*, a nosso ver, um amadurecimento desta concepção teimosa em não atualizar as suas criatividades normativas com a jurisprudência

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

que é também fonte do direito e necessariamente deve atuar como vontade do Estado. De que vale a preeminência dos valores utilitaristas se, posta na balança do equilíbrio entre os desajustes econômicos e sociais, há de prevalecer um dia, cedo ou tarde, a unidade humana no contexto do problema social?

Por isso, compenetro-me de ser este um momento de profunda reflexão, a despedida de um varão da Justiça, nobre e altivo, do quilate de Amarílio Benjamin, e a ascendência de seu sucessor. V. Exa. Sr. Ministro **Adhemar**, por certo, responderá com alternância as esperanças que todos lhe depositam.

Finalmente, vou encerrar com uma lembrança de leituras antigas, absorvidas de uma das crônicas de Humberto de Campos, intitulada “A dádiva de Licurgo”, onde o autor diz, como ora o faço, declarando o meu pesar: só lhe trouxe essas flores, Sr. Ministro, para sua vitoriosa carreira. É que a Licurgo perguntaram, um dia, por que só oferecia pequenos sacrifícios aos deuses. – E respondeu, para que não me acabe a provisão e me reste sempre, em toda a minha vida, alguma coisa que lhes dê. Eis por que me justifico com o temor de não possuir outras flores do jardim de Licurgo para enfeitar a consagração de seu porvir e deste Egrégio Tribunal.

### **O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE):**

Para falar em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seção do Distrito Federal da mesma entidade, concedo a palavra ao Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence.

### **O ILMO. SR. DR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE (ADVOGADO):**

Exmo. Sr. Presidente e eminentes Ministros do Colendo Tribunal Federal de Recursos, Exmo. Sr. Ministro da Justiça e representante do Senhor Presidente da República, Exmo. Sr. Vice-Presidente e representante da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Governador da Bahia, eminentes Ministros representantes do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal Militar, Exmo. Sr. Dr. Subprocurador-Geral da República, eminentes autoridades, Sr. Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e também, de modo particular, a pedido do seu ilustre Presidente da Seção do Distrito Federal, trazem a V. Exa. as congratulações e a esperança da comunidade dos advogados brasileiros, no momento de sua posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Assumir, hoje, uma cadeira nesta Casa tem o sabor da aceitação consciente de imensos desafios. Desafios a que acresce, no caso, a responsabilidade de



## Ministro Adhemar Raymundo

---

sucedendo ao saudoso Ministro Amarílio Benjamin, que, mercê de inteligência e operosidade, de independência e equilíbrio, de austeridade e lhanza de trato, deixou definitivamente marcado entre nós a sua passagem por este Plenário e identificou o seu nome com o processo de constante afirmação deste Tribunal no merecido respeito da Nação.

Para responsabilidade dessa substituição pessoal e para aceitação dos desafios institucionais do cargo, V. Exa. oferece um currículo que o credencia às nossas esperanças confiantes. Intelectualmente, a obra doutrinária de V. Exa. o acredita como jurista de primeira linha. É pena que, esgotada a edição de 1962 de “Os Estudos de Direito Processual Penal”, grande parte dos seus trabalhos se tenha confinado, antes e depois da coletânea às páginas inacessíveis de um jornal da Bahia, em sinal manifesto de uma modéstia inexplicável. Valeu a pena, porém, o esforço da descoberta, na Revista Forense, de uns poucos estudos seus: “Pressupostos Processuais”, “Sentença de Pronúncia”, “Atos Processuais Penais”, “Execução Penal” e “A Teoria da Relação Processual – Vantagens e Aspectos Práticos”, todos eles, mormente quando se atenta à época de sua publicação de 1954 a 1958, permitem verificar, embora lamentando que se trata de simples amostra, que V. Exa. se situa, por esses trabalhos, como por suas teses da mesma época se situaram Tornaghi, Frederico Marques, Xavier de Albuquerque e uns poucos mais, entre os que deram dignidade científica e visão sistemática ao trato entre nós do Direito Processual Penal, elevando-o da mediocridade praxista em que vegetava.

Dos seus atributos morais, de suas qualidades pessoais de magistrado e professor dão os testemunhos mais que suficientes à recordação ouvida de ex-alunos e o respeito e a amizade que lhe dedicam os advogados da Bahia, bem traduzidos no empenho posto pela delegação baiana, na presença do Conselho Federal da Ordem, nesta solenidade. Confiantes nessas qualificações do seu passado, nós, advogados, queremos depositar nas mãos honradas de V. Exa., como nas de seus eminentes pares, o penhor de nossa esperança em que esse Tribunal responderá vitoriosamente ao desafio que os reclamos da sociedade civil lançam, hoje, ao Poder Judiciário brasileiro.

No caminho do estabelecimento de um Estado de Direito democrático, a inspiração nacional, de que a Ordem se tem feito intérprete, a História próxima do Brasil não de passar necessariamente pela afirmação do Judiciário. Por isso, chamada ao diálogo com o Poder, a entidade dos advogados colocou a restauração das garantias da magistratura juntamente com o restabelecimento da plenitude do *habeas corpus* como os passos iniciais, pré-requisitos mínimos de confiabilidade no proclamado intento de legitimação do regime e de seu reencontro com a Nação. As garantias estão formalmente revigoradas. Outras metas parciais foram alcançadas, mas o sistema intrinsecamente autoritário, continuará a reputá-las meras concessões conjunturais, enquanto a resistência da sociedade civil e a prática das instituições democráticas da constituição

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**

---

formal não as afirmar como liberdades definitivamente conquistadas. Para isso é desnecessário insistir no papel insubstituível de uma magistratura que se conscientize, como poder legitimado pela Nação, como instrumento de proscricção do arbítrio. Mas o desafio que o momento histórico impõe aos juízes não é apenas o da reafirmação cotidiana da independência do Poder Judiciário entre os órgãos do Estado. O crescimento do País, somado, no que diz respeito, em particular, a esta Casa, à onipresença da Administração Pública na vida social e à absoluta predominância da União deu tons de dramática urgência ao velho reclamo pela modernização eficiente da distribuição da Justiça.

As sucessivas frustrações dos ensaios de reforma vêm tornando ilusória a independência formal do Poder Judiciário. Inibida pela deficiência crônica de sua estrutura e de seus instrumentos, incapaz de atender com eficácia à demanda que lhe é endereçada, a magistratura se vê demitida do seu papel institucional, e, com essa demissão, expande-se à descrença na aspiração de soluções conformes ao Direito para os conflitos sociais e, de modo singular, para os que opõem o cidadão ao arbítrio dos poderosos do Estado.

Para os que lidam neste Tribunal, o testemunho do esforço desumano a que se entregam diuturnamente os seus juízes é a prova maior de que o desafio não será vencido sem soluções radicais. Na busca delas, confiam os Advogados, em que V. Exa., Sr. Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**, há de contribuir com o saber e a esperança que o alcançam à dignidade desta Corte.

### **O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE):**

Em nome da Seção Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil, falará o Dr. Thomaz Bacellar da Silva.

### **O ILMO. SR. DR. THOMAZ BACELLAR DA SILVA (PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA):**

Exmo. Sr. Ministro-Presidente deste Tribunal; Exmo. Sr. Ministro da Justiça, mui digno representante do Exmo. Sr. Presidente da República; Exmo. Sr. Representante da Câmara Federal; eminente Governador Antônio Carlos Magalhães; Sr. Ministro Rui de Lima Pessoa, representante do Tribunal Superior Militar; Sr. Ministro João de Lima Teixeira, representante do Tribunal Superior do Trabalho; Sr. Ministro Pedro Gordilho, representante do Tribunal Superior Eleitoral; demais autoridades aqui presentes ou representadas, Srs. Ministros deste Tribunal, Sr. Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. Presidente da Seção local da mesma entidade, Srs. Deputados, Srs. representantes do Ministério Público, Srs. Advogados, Sr. Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**.



## Ministro Adhemar Raymundo

---

Para quem acompanha há mais de duas décadas a laboriosa existência do recém-empossado Ministro, é difícil e grata a missão de saudá-lo, de traçar-lhe o perfil, ou de fazer-lhe a síntese da sua vida, sobretudo se quem assim o faz, ou tenta fazê-lo, é um antigo aluno que dele recebeu, diretamente, lições nos bancos acadêmicos e depois – na militância advocatícia junto à barra dos Tribunais, onde atuou – houve melhor reconhecê-lo e testemunhar reações da sua nobre consciência jurídica e do seu indefectível espírito de justiça. É compreensível, assim, que seu discípulo e admirador, ao lhe render as homenagens, em nome da Ordem dos Advogados da Bahia, que coincidente preside, esteja neste momento com enorme carga de afetividade, com sentimentos imperativos de afeto.

Costuma-se, nestas horas emocionais, desfilar dadivosos encômios à figura do homenageado que, porém, não necessita, para realçar suas qualidades, de adjetivação roçagante. Poderia recatalogar os múltiplos predicados que adornam sua vida, teria motivos, particularmente até, para fazê-lo. Não saberia, nem poderia, contudo, melhorar os que aqui foram projetados com admirável maestria. Impossível seria, entretanto, furtar-me de mencionar alguns aspectos, entre muitos, que marcaram positivamente sua trajetória na Universidade e na Magistratura. Na atividade pública, desenvolvida na Bahia – seja atuando jurisdicionalmente, seja no mister docente – deu mostras incompulsas e sobejas de méritos irrecusáveis que galvanizaram o reconhecimento e admiração geral.

Nas árduas tarefas do Magistério, se notabilizou pelo potencial de seus recursos pessoais, pela metodologia docente, com invejáveis dotes de precisão e de clareza expositiva, ao transmitir os conhecimentos teóricos e de natureza vivencial. Pertencente à classe daqueles que comunicam, aos que se amestram na aprendizagem, a sua própria fé, distribuindo parte de sua riqueza amiúnica. Converteu-se, por isso mesmo, não em um mero e rotineiro expositor de uma disciplina jurídica, mas num autêntico guia da juventude universitária baiana.

Numa época em que não andavam muito em voga os estudos processuais penais na Bahia, soube demonstrar que não era um simples hóspede nos assuntos penais e imprimiu orientação segura e de singular relevo no ensinamento da disciplina. Iniciou o acervo bibliográfico na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, onde mais tarde conquistou brilhantemente a Cátedra, com aplaudido estudo sobre a relação processual penal, a que se seguiram teses e monografias densas, enfocando temas de interesse jurídico, mormente nas áreas da execução penal, revisão criminal, nulidades e questões de prejudiciais entre outras.

É de se louvar em toda sua reprodução jurídica, não só o brilho com fulgores próprios como o esmero elaborativo, o estilo didático, o conteúdo científico e as premissas filosófico-epistemológicas estabelecidas.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Atuando em outro hemisfério – no da função jurisdicional – sua formação cultural não sofreu alteração e se entremostrou um magistrado que tem a intuição da Justiça. Levou seus conhecimentos teóricos à prática judicial sem descobrir a linguagem e o tom que mantivera na cátedra. A condição de professor, de mentor pedagógico, longe de deformar o magistrado, o completa e o aprimora.

A vida real de riqueza mais palpável colocou o homem de estudo em íntimo contato com os mais variados problemas jurídicos, que escapam ordinariamente aos teóricos, no silencioso trabalho dos gabinetes. O direito é, por natureza, uma ciência de aplicação e o obreiro incansável da sublime missão de distribuir Justiça, de assegurar a ordem e de manter a paz. Deixou, na vida cotidiana, escriturado em autos de processos, em repositórios de jurisprudência, nos anais da Forense e na memória dos assistentes, sínteses acabadas de altas virtudes profissionais. Por via dos seus julgados, vê-se quantas coisas dizem as leis quando se sabe interpretá-las. Não lhe minguaram, também, dotes de polemista, inobstante procurar movimentá-los com aquele cuidado de que falava Juan Luis Vivus, isto é, com igual cuidado de quem corta as unhas todos os domingos.

Embora apto a bem ouvir e, conseqüentemente, a compreender, este Jurista de alma limpa é dono de um temperamento vivaz e impetuoso. Este seu caráter aguerrido e de incontida franqueza não subverteu, porém, nele o espírito escrupuloso, imparcial, discreto e sereno de verdadeiro magistrado. Habilitou-se aos golpes e aos contragolpes da dialética advocatícia. É possuidor de temperamento ardoroso, de vocação para a trincheira, de amor ao debate, mostrou desde cedo sua identidade com a classe dos advogados.

Dele também se pode dizer que, através de seus livros e votos na judicatura, se reconhece alguém que deveria formar conosco – ao lado dos advogados – porque sua vocação é muito menos, para dizer o direito, sentado na coroa do juiz do que para postulá-lo de pé diante dos Tribunais. E, na verdade, nunca pôde conter, nunca deixou de ser, de certa forma, um advogado, mesmo no Tribunal. No fogo cruzado dos argumentos e dos contra-argumentos, no entrechoque dos pensamentos divergentes, do saber de experiência feito, que pode surgir o conceito exato ou a hipótese feliz, como salta a fagulha no atrito do fuzil com a pederneira. Quando se convence do direito de um pleiteante, faz-se seu patrono sem mandato. A causa fica sendo sua, e, quando não prevalece seu ponto de vista, nota-se que fica a impressão de um insucesso profissional.

Eminente Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**, queremos lhe dizer que festejamos, que incentivamos a exaltação de advogado que carrega dentro de si e que há de trazer para este Tribunal. Advocacia não se cimenta apenas na lucidez do gênio, mas também na retidão do caráter. Tais qualidades podem



## Ministro Adhemar Raymundo

---

existir no juiz e no advogado, por isso que não constituem essências inconciliáveis. São manifestações estas trazidas para esta Casa por parte de quem assistiu sua passagem pela magistratura baiana na primeira e na segunda instâncias, notadamente na Câmara Criminal. E pode por isso mesmo levantar a voz em louvor da sua carreira, da sua alta competência e do seu elevado padrão de moralidade. É certo que o recrutamento de juízes tem, por vezes, dado margem a inquietudes e insatisfações. Observações críticas surgem endereçadas ao sistema adotado neste e em outros países por derivar a nomeação do Poder Executivo. Diz-se mesmo que, sendo o poder político o que faz a nomeação, pode advir certa confusão entre a política e a Justiça. Confissão que se acentua quando se admite que não faltam casos em que os homens passam por certos elevadores sociais da política ao Tribunal e do Tribunal à política.

Com V. Exa., entretanto, razão não há para temores. Bem ao contrário, a instituição judiciária só pode estar engrandecida, e a certeza de que V. Exa. continuará observando certos rigores que emanam da essência da própria função jurisdicional, permite-nos encerrar esta homenagem, que lhe prestam por nosso intermédio, os advogados da Bahia, com a advertência velha e um tanto esquecida, saída da pena de Balzac: *“Desconfiar da magistratura é um princípio de dissolução social. Reconstruí a instituição noutras bases, pedi-lhe imensas garantias, mas confiai nela”*.

### **O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE):**

Concedo a palavra ao Exmo. Sr. Ministro **Adhemar Raymundo da Silva**.

### **O EXMO. SR. MINISTRO ADHEMAR RAYMUNDO DA SILVA:**

Exmo. Sr. Ministro José Néri da Silveira, DD. Presidente desta alta Corte de Justiça, Exmo. Sr. Ministro da Justiça, meu preclaro e eminente amigo, Antônio Carlos Magalhães, cuja presença me enche de muita satisfação nesta hora, ilustres Juízes dos Tribunais Superiores que fazem parte desta Mesa, meu preclaro e eminente amigo, desembargador Antônio Carlos Souto, que representa o Tribunal de Justiça da Bahia, onde durante 14 anos militei como desembargador, autoridades, meus Senhores, ilustres Pares, também serei breve:

Tivera a grata notícia de que a solenidade de posse nesta Casa era simples, sem discursos, e alegre ficara com esta grata notícia. Mas, logo depois, fui advertido de que o eminente Ministro Peçanha Martins me saudaria, e outras saudações se ouviram. Palavras generosas, inclusive a de Thomaz Bacellar, meu ex-aluno da Faculdade de Direito. E, ao escrever meu breve discurso, tive em mente, Senhores, dois assuntos que considero palpitantes no momento presente,

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

dois assuntos que representam, sem sombra de dúvidas, um só pensamento, porque eles convergem para um estuário comum, a grandeza da função do Juiz na formulação judicial do direito na frase admirável de Tobenha, e o grande papel do Juiz na administração da justiça. Estes dois assuntos, em síntese, serão desbordados em rápidas e singelas palavras, que resolvi escrever para ser mais fiel ao meu pensamento.

Ao passar o olhar por entre os presentes, diviso os meus conterrâneos que, nesta romaria do coração para lembrar o velho Rui – aqui comparecem para, destes cimos, contemplar nos longes do horizonte as figuras estelares daqueles que, em outras peregrinações festivas, elevaram bem alto o nome da Bahia. Rememoro, nesta hora, vivos e mortos que, no Pretório Excelso e nos Tribunais Superiores, com serenidade e grandeza, são e foram os semeadores da Justiça.

Com a palavra e o exemplo o juiz se incorpora aos supremos artífices da fecundação divina do universo: o professor, o sacerdote e o lavrador. Na palavra genial de Rui: *“ao sacerdote, cuja frente se verga para o cálice consagrado; ao professor que espalha o grão da verdade para o sulco que ficou aberto nas consciências novas; ao lavrador, cuja frente se dobra sobre a terra”* – todos sacerdotes do Senhor – há de se agregar, de certo, a esses supremos ministérios o do juiz, cuja missão o aproxima da divindade, no dizer do grande pensador.

Pedro Santos e Eduardo Spíndola, dentre os mortos, consagrados pelo respeito e pela veneração dos pósteros, dos longes de sua existência fecunda, vertem ainda às fulgurantes missões de um consagrado sacerdócio. Aliomar Baleeiro também deixou no Supremo as marcas da sua alucinante inteligência, aliada à coragem de dizer. Aqui, nesta augusta Casa, rememorar Amarílio é ato de Justiça: espírito ético, que por mais de dez anos espargiu as luzes do seu saber e da sua experiência. A minha sincera homenagem a quem tenho a honra de substituir nesta Corte de Justiça.

Dentre os vivos, aqui ainda moreja a figura fidalga e brilhante de Peçanha Martins, velho companheiro do Fórum Ruy Barbosa, nos idos de cinquenta, a quem sempre me ligaram estreitos laços de estima e elevado apreço.

O juiz, na formulação judicial do Direito. Se a ordem jurídica é o conjunto de normas e princípios que disciplinam a vida comunitária, à qual se incorpora necessariamente à função de dizer do Direito, conclui-se que é a afirmação de um sistema de proteção.

Lógica a assertiva de que a contribuição dos juízes na formação do Direito é incontestável. É uma dessas coisas estranhas que a História do Direito registra, qual o fato de terem as decisões jurisdicionais, que no Direito Romano se incorporaram às fontes do Direito, se desvinculado sem razão de direito do ordenamento jurídico, como uma das suas vertentes. A partir da ascensão do



## Ministro Adhemar Raymundo

---

Positivismo, criou-se a falsa idéia de que o ordenamento jurídico se esgota na norma abstrata e genérica da lei.

De outro lado, não aplaudo a idéia de que a jurisprudência seja a única fonte do Direito. Estranhável, pois, a desfiguração desse extraordinário elemento de formulação do Direito, que teve em Roma, com os honorários, o seu verdadeiro fastígio. Antes mesmo da concepção genial dos romanos, foi o sistema da formulação judicial do Direito que emprestou às soluções dos litígios sentido profundamente humano, mercê de equidade, a qual – como disse Tobias – nas primitivas sociedades, era a única forma da atuação do Direito.

Não foi sem razão que Aristóteles dissera que o juiz é a Justiça viva, ou seja, o órgão que resume em si o espírito do Direito vigente e o expressa em novas formulações.

O pretor romano, através do uso do honorário, criou o Direito, opulentando, com as suas sábias e oportunas fórmulas, no esforço constante de superar o *jus scriptum* para que triunfasse a equidade sobre as concepções formalistas do Direito. O silêncio da lei era suprido e o excessivo rigor do Direito era temperado pelo *jus edicendi* dos magistrados. O Direito inglês, que recebeu a influência decisiva do Direito Romano, tem no fundo similitude com este, de tal forma que Bodenheimer registra em ambos os sistemas jurídicos as normas rígidas e formais que foram grandemente atenuadas mediante um sistema de jurisprudência mitigada. Então o Direito imobilizado no texto e o Direito atuante há de ser universal.

Não foi sem razão que Ihering afirmou que o trabalho do Juiz é conciliação do Direito com as divergências da vida, como conceberam os romanos, servindo-se da *Interpretatio*, como a ponte entre o Direito escrito e a equidade. As sentenças e os arestos constituem um aspecto da realidade jurídica, tanto que Córco afirma que elas, como normas individualizadoras – que são – constituem as únicas que refletem de forma direta e imediata essa realidade. Elas se incorporam ao ordenamento jurídico, como expressão prática e dinâmica do Direito, que existe mercê da sua força, como expressão da atividade estatal necessária à manutenção e atuação daquele, vale dizer, do ordenamento jurídico. Quer sejam denominadas normas individualizadoras, quer sejam normas judiciais, não se pode negar o seu papel valioso na produção do Direito, porque desta participa o Juiz quando valora a conduta humana na sua interferência intersubjetiva, para usar a expressão corciana. É que, defendendo o ordenamento jurídico está o Juiz não só tutelando o Direito objetivo, mas todas as posições subjetivas que nascem do *jus scriptum*.

Deparius sentenciou: “*A lei é a única fonte do Direito*”. Uma lei chega sempre tarde, intervém quando as circunstâncias o exigem e quando os costumes impõem. O costume, a jurisprudência e a equidade são as verdadeiras fontes do

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Direito. Ademais, posto o problema sob o ângulo do mecanismo da atividade cognoscitiva do Juiz, maiores subsídios vamos encontrar para a defesa do ponto de vista exposto. E que muito contribuiu para o falso entendimento da não-participação na formação do Direito, a superada concepção de que a operação que o Juiz realiza – quando decide – obedece exclusivamente a um juízo lógico, silogístico, sem acrescentar nada – como disse Vasques – à declaração da vontade da lei, abstratamente formulada; ou como ensinou Montesquieu ao proclamar que é o Juiz um instrumento mecânico a serviço da lei.

A decisão judicial é como proclamar um ato de opção, porque na formação do seu convencimento terá o Juiz de escolher uma dentre as teses expostas, ou ainda aquela que não foi objeto de apreciação pelas partes. Mas, necessário se torna que o seu convencimento assente no mundo dos fatos, porque o objeto do seu conhecimento não é o Direito em tese, mas o Direito em causa, isto é, o fato individuado.

Exatíssima a observação de De Luca – já anteriormente entrevista entre nós por João Mendes – quando assinala, com propriedade, que se verifica nos dias presentes fenômeno inverso ao do passado: ao interesse pela estrutura silogística do raciocínio do Juiz, sobreleva o entendimento contemporâneo de que a sua atividade cognoscitiva tem as suas implicações com o mundo da experiência. O ato jurisdicional é o momento culminante de todo o ciclo de produção do Direito e de toda a problemática da certeza do processo, porque através dessa operação é que o Direito perde o seu resíduo de abstração e penetra no mundo prático dos fatos, na observação de Caiene. Certeza e verdade fundem-se numa síntese, que é o ato jurisdicional, apesar de o conhecimento do julgador ter caráter contingente, já que é assentado na realidade que lhe é oferecida pelas provas feitas no processo, razão por que o ordenamento jurídico criou a rescisória e a revisão criminal – remédios que justificam e comprovam o fatal limite da relatividade próprios da natureza humana.

Destarte, não se poderá negar o papel do Juiz, no dizer de Sata, realiza uma contínua e imediata criação. Dele irradia a luz bendita a espelhar a santidade dos justos, luz que é inextinguível porque vive na imensidão do existir, dando-lhe as fulgurações do belo e a grandeza da imortalidade. Dele insurge a Justiça, que acalenta e redime, sobre pairando eternamente a todas as coisas, porque ela – Justiça – é a grande esperança, o suave abrigo.

Já dizia São Paulo que boa é a lei onde se executa legitimamente. Na exegese de Rui, boa é a lei quando executada com retidão. A verdade que dimana do ensinamento apostolar põe em destaque aquilo que os homens de bom senso apregoam. Por mais aprimorado que seja o ordenamento jurídico sob o ângulo da normatividade, não se alcançarão os verdadeiros desideratos da



## Ministro Adhemar Raymundo

---

Justiça se os seus servidores – os Juízes – não se compenetrarem da grande responsabilidade que o Estado lhes outorga como integrantes de um Poder.

Ressoará como estupenda e sobre-humana a tarefa dos Juízes que, na esteira do ensinamento apostolar, colocarem a execução legítima da lei como seu supremo ideal, a sua decidida vocação, porque só assim, mercê da moderação, da inteireza e da eqüidade – poderá escoimá-la da dureza e da maldade na frase imortal de Rui: “*As reformas só atingirão os seus verdadeiros objetivos no campo da administração da Justiça*”. Se os Juízes, sob a influência única da altíssima dignidade, demonstrarem os seus sadios propósitos de executarem legitimamente a lei, ungidos do espírito da humildade, da bondade e da verdade, serão merecedores da estima e da admiração de seus jurisdicionados.

Por maiores que sejam as atribuições, que são constantes na vida dos Juízes, há de neles existir uma vontade férrea de alçar a Justiça ao pináculo da glorificação, trazida na frase genial de Rui: “*Justiça mais alta que a coroa dos reis e Justiça tão pura quanto as coroas dos anjos*”.

Muito obrigado!

### O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE):

Ao encerrar esta Sessão especial de posse do Sr. Ministro **Adhemar Raymundo da Silva** e agradecer a presença do Senhor Ministro de Estado da Justiça, Dr. Petrônio Portela, que representa também Sua Excelência o Senhor Presidente da República e do 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Homero Santos, bem assim dos Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores, ou dos seus representantes, por igual membros das respectivas Cortes, e, ainda, das ilustres autoridades civis, militares e eclesiásticas inicialmente mencionadas, das Senhoras e dos Senhores, todos contribuindo para o brilho deste ato, não posso, entretanto, deixar de fazer particular menção à presença da Bahia. É que, em realidade, a Bahia hoje aqui está a prestigiar seu filho ilustre, que ascende, após brilhante carreira jurídica, a esta Egrégia Superior Corte Federal, na Capital da República, nas presenças significativas de seu eminente Governador, Dr. Antônio Carlos Magalhães; do culto Desembargador Antônio Carlos Souto, Vice-Presidente do Colendo Tribunal de Justiça do Estado e seu representante; do Sr. Conselheiro Heitor Dias, do Tribunal de Contas da Bahia; dos ilustres Deputados Estaduais, que nesta solenidade compõem a representação da Assembléia Legislativa Baiana, Deputados Murilo Cavalcanti, Naomar Alcântara, Geraldo Ramos, Gorgônio Neto e Marco Antunes; de Parlamentares Federais baianos e de seus advogados, ora representados pelo Presidente da Seção Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Thomaz Bacellar da Silva e pelo Dr. Saul Quadros, Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia; de seus Juízes Federais, representados pelo ilustre

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Dr. José Cândido de Carvalho Filho, e demais eminentes baianos radicados em Brasília, ou que vieram, como destacou o eminente Ministro **Adhemar Raymundo**, numa romaria festiva.

Em nome do Tribunal, agradeço a presença de todos, convidando para o coquetel que será servido nas dependências contíguas a este salão. Está encerrada a Sessão.

